



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS



Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XX n. 4.764 - segunda-feira, 2 de janeiro de 2017 7 páginas

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEI n. 5.790, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre os assentos preferenciais dos veículos do transporte coletivo do município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os assentos instalados nos veículos do transporte público do município são destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Parágrafo único. Na ausência dos usuários preferenciais os assentos serão livres para utilização dos demais usuários.

Art. 2º Avisos deverão ser afixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos passageiros, contendo as instruções sobre os assentos, que são todos preferenciais.

Art. 3º A sinalização terá caráter educativo aos usuários.

Art. 4º As concessionárias terão 60 dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 30 de dezembro de 2016.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

LEI n. 5.791, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto sobre o valor a ser recolhido de ISS incidente sobre a construção civil, quando comprovada a aquisição de material de construção dentro do município de Campo Grande-MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser recolhido de ISS incidente sobre os serviços de construção civil, prestados especificamente em edificações habitacionais, quando comprovada a aquisição de material de construção dentro do Município de Campo Grande.

Parágrafo único. Fará jus ao desconto previsto no caput deste artigo, quando

efetivamente ficar comprovada a aquisição, dentro do município de Campo Grande, de pelo menos 70% (setenta por cento) do total do material aplicado na obra.

Art. 2º A comprovação da aquisição de material de construção, dentro do município de Campo Grande, far-se-á mediante apresentação de Notas Fiscais emitidas por empresas devidamente estabelecidas nesta Capital, no momento em que o proprietário ou o responsável técnico pela obra requerer a vistoria final para a emissão do Habite-se.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, responsável pela emissão do Habite-se, verificar na vistoria final do Habite-se, a efetiva aplicação na obra dos materiais especificados na Nota Fiscal.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal da Receita, responsável pelo lançamento e arrecadação do ISS, a verificação quanto ao percentual do material aplicado na obra, nos termos do parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

§ 3º Na emissão do Habite-se, caso o contribuinte já tenha quitado o ISS incidente sobre os serviços de construção civil, será calculado pela Secretaria Municipal responsável pelo lançamento e arrecadação do ISS, o desconto e, se for o caso, restituído ao contribuinte mediante processo de repetição de indébito tributário, ou ainda via compensação.

Art. 3º Deverão constar no corpo da Nota Fiscal, além da especificação do material, o endereço da obra e o número do processo de construção junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a regulamentação dos procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 30 de dezembro de 2016.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 17:00 horas, no Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo, localizado no Parque dos Poderes, reuniu-se a Câmara Municipal de Campo Grande, em Sessão Solene, presentes familiares, funcionários, autoridades e público em geral, compareceu o Senhor **MARCOS MARCELLO TRAD - PSD**, residente neste município, com o fim específico de habilitar-se ao exercício do mandato de **PREFEITO**, para o qual foi eleito no pleito realizado no dia 30 de outubro de 2016.

O empossando proferiu o seguinte compromisso: **"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO CAMPO-GRANDENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E AUTONOMIA DO MUNICÍPIO"**.

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Chefe do Gabinete do Prefeito
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....
Secretário Munic.de Administração.....
Secretário Munic.da Receita.....
Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e Controle
.....
Secretária Munic. de Políticas e Ações Sociais e Cidadania
.....
Secretária Munic. de Educação.....
Secretária Munic. de Desenvolvimento Econômico, Turismo, de Ciência e Tecnologia e Agronegócio
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.....
.....
Secretário Munic. de Infraestrutura, Transporte e Habitação
.....
Secretário Munic.de Saúde Pública.....
Secretária Munic. de Políticas para as Mulheres
Secretário Municipal da Juventude

Secretário Munic.de Segurança Pública.....
Procurador-Geral do Município.....
Diretor-Presidente da Ag. Munic.de Habitação de Campo Grande
.....
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano.....
.....
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saude.....
.....
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....
Diretora-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande.....
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura
.....
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte
.....
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande.....
.....
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação.....
.....